



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 26/8/2016, DODF nº 163, de 29/8/2016, p. 5.

(*) Republicado no DODF nº 128, de 6/7/2017, página 12.

por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 163, de 29/08/2016, página 5.

PARECER Nº 123/2016-CEDF

Processo nº 084.000287/2016

Interessado: **Mariana Roma Vieira da Silva**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – HISTÓRICO – Mariana Roma Vieira da Silva, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil, a interessada cursou a 1ª e 2ª séries do ensino médio, em 2012 e 2013, respectivamente, e ainda cursou o primeiro e o segundo bimestres da 3ª série do referido ensino, até 27 de junho de 2014, no Centro Educacional Sigma, em Brasília - Distrito Federal.

II – ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos e meio.

Duração: 4.223 horas

Currículo: os estudos realizados guardam semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Mariana Roma Vieira da Silva, concluídos em 2015, no (a) Lower Dauphin High School, em Hummelstown, Pensilvânia, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 16 de agosto de 2016.

FERNANDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 16/8/2016

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal